



Guia Prático

Transporte de doentes

Entidades não dependentes de alvará

Entidades públicas integradas no SNS



Ficha técnica

Título | Guia Prático – Transporte de Doentes, Entidades não dependentes de alvará

Versão | 2.0. (10 de março de 2015)

Propriedade | INEM, I.P. – Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Autor | INEM, I.P. – Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Disponibilização | Sítio institucional do INEM, I.P. (www.inem.pt)

Sumário

1. Enquadramento atividade de transporte de doentes	4
2. Comunicações	5
3. Requisitos do Regulamento de Transporte de Doentes	8
3.1. Veículos.....	8
3.2. Tripulantes e formação.....	8
3.3. Fardamentos	9

1. Enquadramento atividade de transporte de doentes

A atividade de transporte de doentes encontra-se regulada nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de março, da Lei n.º 12/97, de 21 de maio (na redação conferida pela Lei n.º 14/2013, de 31 de janeiro), e do **Regulamento de Transporte de Doentes (RTD)¹**, constituindo uma atividade cuja disciplina e fiscalização compete ao Ministério da Saúde.

O transporte de doentes urgentes e emergentes circunscreve-se à utilização de ambulâncias do tipo B, e está reservado ao INEM e às entidades por ele reconhecidas nos termos da lei, que constituam Postos de Emergência Médica (PEM) ou Postos Reserva (PR), no âmbito de protocolo celebrado com essa finalidade.

O transporte de doentes não urgentes pode ser realizado através de Veículos Dedicados ao Transporte de Doentes (VDTD), ambulâncias do tipo A e ambulâncias do tipo C, mediante autorização do Ministério da Saúde, que compreende a concessão de alvará, da competência do INEM, sem prejuízo das isenções estabelecidas por lei.

Compete também ao INEM (entre outros) proceder à certificação dos veículos utilizados na atividade de transporte de doentes, definir e publicar programas e conteúdos de formação exigidos aos tripulantes de ambulância e VDTD, definir o equipamento mínimo de cada tipo de veículo e proceder à fiscalização da atividade de transporte de doentes.

A certificação e licenciamento dos veículos utilizados na atividade de transporte de doentes variam em função da sua tipologia, dependendo no entanto da verificação de um conjunto de requisitos relativos aos tripulantes, e equipamentos.

¹ Publicado pela Portaria nº260/2014 de 15 de dezembro

2. Comunicações

As entidades públicas integradas no Serviço Nacional de Saúde, que realizam a atividade de transporte de doentes aos respetivos utentes, utilizando meios de transporte próprios, **não estão dependentes de alvará** na medida em que são pessoas coletivas de direito público e não foram criadas com vista ao exercício da atividade de transporte de doentes.

Estas entidades devem, ainda assim, efetuar e manter permanentemente atualizadas um conjunto de comunicações, e **cumprir com os restantes requisitos do RTD**, nomeadamente no que se refere à tipologia dos veículos de transporte de doentes e respetivo licenciamento, as suas características gerais, técnicas e sanitárias, e respetivos equipamentos, bem como os requisitos dos seus tripulantes e fardamento.

O processo inicia-se com o preenchimento, e remessa, do **Mod.INEM.263** “Requerimento de comunicações – Entidades não dependentes”², e um conjunto de documentação inicial prevista no requerimento.

Caso o requerimento se encontre em conformidade é disponibilizado o *Login* de acesso a uma área reservada do **Sistema de Controlo da Atividade de Transporte de Doentes (SCATD)**³, onde é efetuado o registo das comunicações, que deve manter-se permanentemente atualizado:

2.1. Dados Gerais da entidade

- a) *Informação geral da entidade;*
- b) *Comprovativo do número de identificação fiscal da entidade;*

² Disponível para download no sitio institucional do INEM (www.inem.pt/alvaras)

³ Sistema eletrónico, utilizado através da internet, que permite uma interação ágil, eficaz e eficiente entre o INEM e as entidades transportadoras de doentes.

- c) *Seguro de responsabilidade de exploração da atividade.*

2.2. Dados da administração

- a) *Informação sobre o representante legal;*
- b) *Documento de identificação do representante legal;*
- c) *Ata de tomada de posse da direção.*

2.3. Dados do responsável pela frota

- a) *Informação sobre o responsável pela frota;*
- b) *Documento de identificação do responsável pela frota;*
- c) *Registo criminal do responsável pela frota;*
- d) *Comprovativo da capacidade profissional;*
- e) *Comprovativo de nomeação e aceitação do cargo.*

2.4. Dados dos veículos

- a) *Informação sobre o veículo;*
- b) *Documento único automóvel;*
- c) *Comprovativo de inspeção técnica periódica (quando aplicável);*
- d) *Certificado de seguro;*
- e) *Declaração de construção do veículo, emitida pelo transformador, com as especificações que respeitem a respetiva conformidade com a EN 1789.*

2.5. Dados dos tripulantes

- a) *Informação sobre o tripulante;*
- b) *Comprovativo de formação*

2.6. Fardamento

a) *Regulamento de fardamento, que deve conter:*

- a. *Tipos de fardamento;*
- b. *Regras de utilização;*
- c. *Características técnicas exemplificadas com imagens.*

3. Requisitos do Regulamento de Transporte de Doentes

3.1. Veículos

- a) Os veículos a utilizar na atividade de transporte de doentes devem respeitar as tipologias, as características gerais, técnicas e sanitárias, e possuir os equipamentos previstos no RTD;
- b) Os veículos a utilizar na atividade de transporte de doentes devem possuir o **certificado de vistoria**, a conceder pelo INEM, I.P., na sequência de processo de concessão⁴;
- c) Os veículos a utilizar na atividade de transporte de doentes devem possuir a **licença de transporte de doentes**, emitida pelo Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT, I.P.), na sequência da concessão do certificado de vistoria.

3.2. Tripulantes e formação

- a) A tripulação do **veículo dedicado ao transporte de doentes (VDTD)** é constituída por um elemento, simultaneamente condutor, com formação mínima em Suporte Básico de Vida;
- b) A tripulação das **ambulâncias do tipo A** é constituída por dois elementos, habilitados com o curso de Tripulante de Ambulância de Transporte ou equivalente, homologado pelo INEM, sendo um simultaneamente o condutor;

⁴ O processo de concessão de certificado de vistoria encontra-se descrito em Guia Prático.

- c) A tripulação das **ambulâncias do tipo B** é constituída por dois elementos, sendo um simultaneamente o condutor com a formação mínima de tripulante de ambulância de transporte ou equivalente, homologado pelo INEM, e outro com formação mínima de Tripulante de Ambulância de socorro ou equivalente, homologado pelo INEM;
- d) A tripulação das **ambulâncias do tipo C** é constituída por três elementos:
- i. Um médico com formação específica em técnicas de Suporte Avançado de Vida;
 - ii. Um enfermeiro com formação específica em técnicas de Suporte Imediato de Vida;
 - iii. Um elemento com formação mínima de Tripulante de Ambulância de Transporte ou equivalente, homologado pelo INEM, sendo simultaneamente o condutor;

3.3. Fardamentos

- a) O regulamento de fardas dos tripulantes de ambulâncias, com exceção dos pertencentes a associações ou corporações de bombeiros, é aprovado pelo INEM.

Siga o INEM no



facebook

Instituto Nacional de Emergência Médica — INEM, I.P.

Gabinete de Logística e Operações – Controlo da Atividade de Transporte de Doente

Rua Almirante Barroso nº 36 1000-013 Lisboa

www.inem.pt/alvaras

alvaras@inem.pt